



DECRETO N.º 43.569, DE 15/02/2023.

REGULAMENTA A CELEBRAÇÃO ELETRÔNICA  
DE CONTRATOS E ADITIVOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a forma eletrônica de celebração de contratos e aditivos pela Administração Pública municipal direta e indireta, de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com vistas a maior celeridade e eficiência dos trâmites internos de contratação.

**Art. 2º** Este Decreto se aplica aos contratos e termos aditivos contratuais celebrados entre os órgãos ou entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, e as pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal.

**Parágrafo único.** Ficam ressalvadas as disposições em sentido contrário constantes nos atos normativos dos órgãos e entidades estaduais e federais.

## **CAPÍTULO II DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – usuários: titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, assim como os particulares, pessoas físicas ou jurídicas contratadas pelo município;

II – validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III – validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio





grau de segurança;

IV – validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 4º** Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, caso optem pela celebração de contratos e termos aditivos contratuais na forma eletrônica deverão disponibilizar a (o) contratada (o) as respectivas minutas para assinatura, em formato PDF.

**Art. 5º** O titular do órgão ou entidade, assim como o (a) contratado (a) deverão proceder a assinatura eletrônica avançada das minutas indicadas no art. 4º deste Decreto.

### **CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** Os usuários são responsáveis:

- I – pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
- II – por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

### **CAPÍTULO V DA VALIDAÇÃO**

**Art. 7º** Para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

- a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
- b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
- c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação.

**Art. 8º** O órgão ou entidade informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

**Art. 9º** As contas digitais na Plataforma gov.br, prevista no Decreto n.º 8.936, de 19 de dezembro de 2016, podem realizar assinaturas eletrônicas, respeitado o nível mínimo previsto neste Decreto.





## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas, a Administração adotará as medidas cabíveis no sentido de apurar a provável causa.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de fevereiro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

